



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 741/2018

PUBLICADO DO DIA 17/09/18
AO DIA/...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E
MULTA SOBRE IPTU EM ATRASO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e EU sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2017 e de exercícios anteriores, em atraso, poderá ser quitado até 30 de Novembro de 2018 com isenção de juros e multa.

Parágrafo único. Para gozo de isenção deverá o pagamento da primeira parcela – ou única - ocorrer até 30 de Setembro de 2018, ou em até 03 (três) parcelas, a vencerem respectivamente em:

- a) 1ª Parcela: 30/09/2018;
- b) 2ª Parcela: 30/10/2018;
- c) 3ª Parcela: 30/11/2018;

Art. 2º - Se o pagamento for em parcelas, o contribuinte firmará termo de parcelamento de dívida, com a administração no qual constará:

- a) Identificação do contribuinte (nome, profissão, estado civil, CPF, CI, residência);
- b) O valor total do tributo em atraso, sua natureza e exercício;
- c) O valor líquido a pagar;
- d) O número de parcelas: máximo de 3;
- e) O valor de cada parcela e a data de vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- f) A declaração do contribuinte de reconhecimento da dívida e da ciência que, não quitada qualquer parcela, o débito será exigível por inteiro.
- g) Data e assinaturas: do Secretário da Fazenda, e, do Contribuinte.

Parágrafo único. Não quitadas as parcelas nas datas avençadas retornará a incidência de juros e multa.

Art. 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 72,66 (setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da UPFS.

Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria da Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, expedição de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Em caso motivado poderá o Secretario de Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até quinze dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de Setembro de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal